



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.684 DE 24 DE ABRIL DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MANGA A
FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A FUNDAÇÃO
SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E
IMAGENS.**

O Povo do município de Manga, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar o Contrato de Comodato, cedendo, sem custos, espaço no Posto Retransmissor de Rádio e TV, situado no Bairro Boa Vista – Cidade de Manga/MG, com a Fundação Setorial e Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.133.972/0001-68, com endereço na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.030, sala 15, centro, na cidade de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, CEP 12.425-190, através do canal 15-E e concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Pindamonhangaba/SP, Rede Novo Tempo de Televisão e IASD (Igreja Adventista do Sétimo Dia);

Art. 2º - O objeto desta autorização é para que a COMODATÁRIA instale seus equipamentos de repetição de televisão, a saber: Transmissor, Estabilizador de Voltagem, Receptor de Satélite, Antena Parabólica, Cabos e Antena Slot, a fim de receber, irradiar e repetir o sinal de TV Novo Tempo para a cidade de Manga, através do Canal 07, conforme artigo do decreto nº 5.371 de 17 de fevereiro de 2005;

Art. 3º - O prazo deste Comodato é de 10 (dez) anos, com prazo inicial em 10/03/2008 e, termo final em 10/03/2018, ocasião em que a COMODATÁRIA restituirá os espaços dados em comodato, livres de objetos e equipamentos, responsabilizando por eventuais danos que seus equipamentos, instalados nas áreas do presente instrumento, venham causar a COMODANTE ou a terceiros;

Joaquim de Oliveira Sá Filho
João J. Sá Filho
João J. Sá Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As obrigações e responsabilidades atribuídas ao comodante e ao comodatário constam no contrato que será firmado entre ambos;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manga – MG, 24 de março de 2008.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal

